

**EMENDA ADITIVA N° _____/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°
11/2017**

Acrescenta o art. 8º ao Projeto de Lei Ordinária n° 11/2017, de iniciativa do Vereador Romero Jatobá Cavalcanti Neto, que *Estabelece norma para o embarque e desembarque de pessoas, em período noturno, no transporte coletivo urbano, no âmbito do município do Recife.*

Acrescente-se o art. 8º do Projeto de Lei Ordinária n° 11/2017, que deverá ter a seguinte disposição:

“Art. 8º As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para se adequarem às disposições aqui contidas”. (NR)

Ivan Moraes Filho
Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

Gabinete 34 – Vereador Ivan Moraes
Câmara Municipal do Recife – Casa de José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone (81) 3301.1216 – ivanmoraes@recife.pe.leg.br

Como vem sendo amplamente divulgado pela mídia e pelos órgãos de segurança pública, nos últimos anos a violência na capital pernambucana vem crescendo exponencialmente. De acordo com o Mapa da Violência de 2016, a cidade do Recife atualmente se encontra na 13ª (décima terceira) colocação entre as capitais mais inseguras do Brasil. E, de acordo com o Mapa da Violência de 2015, 31,2% (trinta e um vírgula dois por cento) das agressões contra mulheres e 48,2% (quarenta e oito vírgula dois por cento) das agressões contra homens ocorrem em vias públicas.

A Lei Municipal nº 16.709/2001, atualmente em vigor, autoriza os ônibus a pararem fora da parada regular no período das 23h às 5h. Contudo, essa Lei encontra-se sem aplicabilidade até hoje, por desconhecimento da população, uma vez que ela não é efetivamente divulgada, e em virtude da inexistência de sanção para as empresas que a descumpram.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2017 é fundamental para garantir mais segurança às usuárias e aos usuários de transporte público no Recife.

Contudo, faz-se necessário que algumas alterações sejam feitas no Projeto, como a exigência que as empresas de transporte público se adaptem as disposições contidas no projeto de Lei no prazo máximo de 90 dias após a sua entrada em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de fevereiro de 2017.

Ivan Moraes Filho

Vereador do Recife

Gabinete 34 – Vereador Ivan Moraes
Câmara Municipal do Recife – Casa de José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone (81) 3301.1216 – ivanmoraes@recife.pe.leg.br